Estado de São Paulo :

### ORDEM DO DIA Nº 012/2020 SESSÃO ORDINÁRIA 11/05/2020 (SEGUNDA-FEIRA) 13:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 046/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 046/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 052/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 052/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 054/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 044/2020 - pela aprovação. Processo nº 15589.

9999999999999999999999



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.030/20

Rio Claro, 27 de abril de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que trata da autorização para que o Município de Rio Claro possa integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu estatuto social.

A presente medida se apresenta de fundamental importância pois em uma união de esforços, propiciará ao Município de Rio Claro um alcance muito maior na garantia de seu atendimento na área da saúde em todos os seus níveis, desde a básica até a alta complexidade, possibilitando ainda eficácia e economia.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rioclarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXERA JUNIOR Prefeito Minicipal

Excelentíssimo Senhor ANDRE LUIS DE GODOY DD.Presidente da Câmara Municipal de RIO CLARO



publicação.

## Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LELNº 096/2020

(Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências)

Artigo 1° - Fica o Município de Rio Claro autorizado a praticar os atos necessários para sua adesão junto ao "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Estância Turística de Holambra, Cosmópolis, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor, Jaguariúna, Limeira e Ipeúna.

Artigo 2º - Faz parte integrante da presente Lei, como Anexo I, o Estatuto Social do "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", que passa a vincular o Município de Rio Claro ao consórcio firmado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Rio Claro,

JOÃO TEIXERA JUNIOR Prefeito/Municipal



### ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

### Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PREÂMBULO** 

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III -DA SUPERINTÊNDENCIA

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL



# CISWETRO

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I - Da Demissão ou Retirada

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO





#### **PREÂMBULO**

Os Municípios signatários do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, entabularam discussões sobre a necessidade de ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da universalidade, integralidade e equidade, para estabelecer uma rede de ações e serviços hierarquizados, buscando a melhoria do atendimento básico, da média e alta complexidade, para as suas ações e serviços de saúde.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO.

A área de atuação do CISMETRO corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Norte da RMC (Região Metropolitana de Campinas), que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município da Estância Turística de Holambra.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente contrato de consórcio / estatuto social, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, a ser integrado pelos Municípios de ARTUR NOGUEIRA e da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.





ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 Centro Artur Nogueira SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;
- II Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;
- III Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 Centro Cosmópolis SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52;
- IV Município de Paulinia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 Paulinia SP, com CNPJ nº 45.751.435/0001-06;
- V Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 Santo Antônio de Posse SP, com CNPJ nº 45.331.196/0001-35;
- VI Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, nº 40 Centro Morungaba SP com CNPJ: 45.755.238/001-65;
- VII Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 Centro Cordeirópolis SP CEP: 13490-0000, com CNPJ nº 44.660.272/0001-93;
- VIII Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A nº 32 Centro Santa Gertrudes SP CEP: 13510-000, com CNPJ nº 45.732.377/0001-73;
- IX Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 Centro Amparo SP CEP: 13900-400, com CNPJ nº 43.465.459/0001-73.
- X Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 Centro Iracemápolis SP CEP: 13495-000, com CNPJ nº 45.786.159/0001-11.
- XI Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 Centro Monte Mor-SP CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro - Caixa Postal 20 — Jaguariúna —SP - CEP: 13820-000 com CNPJ 46 410.866/0001-71, por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.483 de 22 de fevereiro de 2018.

Rua Amarilis, 118 B - Jardim Holanda - Holambra - SP. CEP: 13825-0000 Telefone: 19 3802-2300 3802-2221 www.cismetro.com.br

()5



Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - <u>Somente será considerado consorciado o Município subscritor do</u> <u>Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.</u>

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 41, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLÉIA GERALOU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municipios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II – ATO CONJUNTO; ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembléia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação

Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP. CEP: 13825-0000 Telefone: 19 3802-2300 3802-2221 www.cismetro.com.br

W/

### CISMETRO

federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municipios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII-CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVICOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometemse a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos:

XI – CREDENCIAMENTO –procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII — DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTÊNDENCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII - RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII — SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um





COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLÉIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX-SUPERINTENTÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX–TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

#### CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 41, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

**Parágrafo segundo** — Ao CONSÓRCIO em razão se seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro — Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

#### CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - As finalidades do Consórcio são:

- I Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:
- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.



### CISMETRO

c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH),com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.

d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.

- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembléia Geral.
- II Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS
  SITEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municípais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.
- III Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.
- IV Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e orgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

#### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA OITAVA -** O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - Da assembléia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.





Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

#### Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro — As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo segundo — O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



### CISMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

#### Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleias Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
- 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
- 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- I) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "k" deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

#### Seção III - Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

**Parágrafo Segundo** - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto — Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sitio da internet do CONSÓRCIO.

#### CAPÍTULO III - Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

 a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta



### CISMETRO

competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva

- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembléia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembléia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

#### CAPÍTULO IV - DO Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembléia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRICIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

#### CAPÍTULO V - Da Secretaria Executiva

Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP. CEP: 13825-0000 Telefone: 19 3802-2300 3802-2221 www.cismetro.com.br

12



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é, chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLÉIA GERAL e nomeado pela

SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f)Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral:
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente:
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- I) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio:
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.



Parágrafo Primeiro — Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

**Parágrafo segundo** - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro** – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto - Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembléia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembléia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA — A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único - No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

#### CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde e ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Conselho Municipal, sendo um titular e um suplente, indicados por seu Presidente a requerimento do SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o superintendente ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.





#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembléia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembléia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembléia Geral.

#### TITULO III - Dos Recursos Humanos

#### CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2°, do art. 6°, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril

de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.





Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

#### TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

#### CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

#### CAPITULO II - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

#### CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

**Parágrafo único** – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABLHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

#### CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** — O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.





#### TÍTULO V - DAS FINANÇAS

#### CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8°, da Lei Ordinária n° 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V As rendas de seu patrimônio.
- VI Os saldos dos exercícios.
- VII As doações e legados.
- VIII O produto da alienação de seus bens.
- IX O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSORCIO.
- XII O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tornados pelo CONSÓRCIO.

#### TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I - Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro - São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembléia Geral.





**Parágrafo Terceiro** – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto — A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembléia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

#### Seção II - Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso ad referendum do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

#### Seção III - Da Extinção

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos participes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo — Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.





Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

#### SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

#### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já

elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações

contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.



Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

#### CAPÍTULO III - DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 01 de março de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY Presidente



---- Estado de São Paulo ----

PARECER JURÍDICO Nº 46/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2020 - PROCESSO Nº 15589-065-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 46/2020, de autoria do nobre Prefeito Municipal, João Teixeira Junior, que autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Estado de São Paulo =

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

A Lei Federal  $n^{\varrho}$  11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Assim, a Lei Orgânica do município de Rio Claro, através de seu artigo 240, § 4º, quanto a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, considerados de relevância publica, autoriza através de lei, a participação do setor privado no sistema único de saúde mediante convenio.

Ainda, o artigo 241, § 1º, XIX da Lei Orgânica Municipal prevê a competência da Fundação Municipal de Saúde na celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistemas de saúde quando houver indicação técnica de consenso das partes, de acordo com as diretrizes do SUS.

Dessa forma, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei sustentando que o mesmo tem por objetivo maior alcance na garantia de atendimento na área da saúde em todos os níveis, desde a básica até a alta complexidade, possibilitando ainda eficácia e economia.

Nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos deve ser autorizada por lei, em conformidade com a Lei Federal n. 11.107/2005.

Estado de São Paulo =

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

/Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Estado de São Paulo =

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 046/2020

PROCESSO Nº 15589-065-20

PARECER Nº 052/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Prefeito JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR, Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas -Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de maio de 2020.

Presidente

DERMEVAL NEVOETRO DEMARCHI

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA Membro

— Estado de São Paulo =

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 046/2020

PROCESSO Nº 15589-065-20

**PARECER Nº 052/2020** 

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre **Prefeito JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR**, Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de maio de 2020.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

José Pereira dos Santos Relator Paulo Marcos Guedes Membro

Estado de São Paulo =

#### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2020

PROCESSO Nº 15589-065-20

PARECER N° 054/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre **Prefeito** JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR, Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de maio de 2020.

Ruggero Augusto Seron

Thiago Yamamoto

Relator

Caroline Gomes Ferreira Membro

Estado de São Paulo =

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2020

PROCESSO Nº 15589-065-20

**PARECER Nº 044/2020** 

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Prefeito JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR, Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas -Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS de acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Presidente

Rio Claro, 07 de maio de 2020.

PAULO MARCOS GUEDES

Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME Membro